

de reembolso e/ou de uma imputação no orçamento do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola da despesa relativa às medidas nacionais que afectam directamente medidas comunitárias.

A eventual restituição deverá ser efectuada em conformidade com as disposições do direito espanhol, incluindo os juros, calculados com base na taxa de juro utilizada como taxa de referência na avaliação dos regimes de auxílio regionais, a contar desde a data em que o auxílio ilegal foi concedido.

No âmbito do processo previsto no nº 2 do artigo 93º do Tratado, a Comissão notifica o Governo espanhol para que apresente as suas observações no prazo de um mês.

A Comissão convida ainda as autoridades espanholas a informar, sem demora, a empresa beneficiária dos auxílios em causa da extensão do presente processo e das

consequências decorrentes da obrigação de uma eventual restituição dos auxílios indevidamente recebidos.

A Comissão convidará os governos dos outros Estados-membros e os outros interessados, através de uma publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, a apresentarem as suas observações no mesmo prazo.».

A Comissão notifica os outros Estados-membros e os interessados para que apresentem as suas observações sobre as medidas em causa no prazo de um mês a contar da data da presente publicação, no seguinte endereço:

Comissão Europeia,
Rue de la Loi/Wetstraat 200,
B-1049 Bruxelas.

As observações serão comunicadas ao Governo espanhol.

Notificação de um acordo

(Processo IV/35.163/D3 — FIA)

(97/C 361/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Em 22 de Julho de 1994, a Comissão recebeu uma notificação, nos termos do artigo 4º do Regulamento nº 17/62 do Conselho ⁽¹⁾, relativa aos estatutos e a diversos regulamentos da Fédération Internationale de l'Automobile («FIA») publicados no Anuário de 1994 da FIA. A FIA é uma federação internacional de 149 clubes automóveis nacionais, associações, clubes de turismo e federações nacionais de desporto automóvel. Através da sua divisão desportiva e das suas autoridades desportivas nacionais, a FIA considera-se como sendo o organismo responsável pelas competições de desporto automóvel a nível mundial, incluindo a Fórmula 1.

A partir de 1994, a FIA tem actualizado a referida notificação com base no seu anuário e, em 1997, com base no Boletim de 1997. Os regulamentos acima mencionados dizem respeito fundamentalmente ao código desportivo internacional da FIA e aos respectivos anexos, às regras gerais de 1994, 1995, 1996, aplicáveis a todos os campeonatos, desafios, troféus, taças da FIA, bem como aos

regulamentos dos campeonatos internacionais da FIA de 1994, 1995, 1996 e 1997.

Os estatutos contêm os objectivos da FIA, as condições relativas às pessoas elegíveis para se tornarem membros, os direitos e as obrigações ligadas à qualidade de membro da FIA, o papel da FIA e dos seus membros em relação ao desporto automóvel, a estrutura da FIA, os órgãos através dos quais exerce as suas funções e as suas fontes de rendimento.

O código desportivo internacional aplica-se a todas as provas organizadas pela FIA ou sob os auspícios da FIA ou dos seus membros. As normas do código desportivo internacional dizem respeito a assuntos tais como o direito de participar em provas de desporto automóvel como concorrente ou como piloto; a aprovação de circuitos e estradas onde decorrerão determinadas provas; as especificações e os regulamentos de segurança relativos aos veículos; as regras relativas à reserva de combustível; a prestação de serviços médicos; a presença de comissários e de outros oficiais nas provas desportivas; o conteúdo e a aplicação de regulamentos relativos ao desenrolar das provas e a utilização do nome da FIA no âmbito de provas de desporto automóvel.

⁽¹⁾ JO 13 de 21. 12. 1962, p. 204/62.

As regras gerais aplicáveis às provas que se desenrolam num circuito (com excepção do campeonato do mundo de Fórmula 1), referem-se ao calendário desportivo internacional, à inscrição e aos regulamentos específicos das provas de desporto automóvel, à pesagem de carros, às regras gerais de segurança de condução na área do *paddock*, ao reabastecimento de combustível, etc., à prova em si mesma, aos *briefings*, aos procedimentos relativos à partida, à paragem da corrida e às classificações. Estas regras gerais também tratam dos direitos de radiodifusão televisiva. As regras gerais dos *rallies* tratam dos regulamentos suplementares impostos pelos organizadores depois obtido o acordo da FIA, e ainda dos oficiais, dos formulários e do pagamento de direitos de participação, dos carros autorizados a participar, dos seguros, das equipas, dos itinerários, das regras de trânsito dos países atravessados, dos controlos administrativos, da segurança dos concorrentes, dos controlos necessários, dos trechos de velocidade, dos resultados e, finalmente, dos recursos. A publicidade é regulada pelo artigo 10º que descreve os espaços publicitários reservados aos organizadores e aos concorrentes e o tipo de publicidade permitida pela FIA.

De acordo com a versão mais recente do artigo 27º das regras gerais relativas às provas que decorram em circuitos, notificado em 25 de Março de 1997, todos os direitos de filmagem e das imagens filmadas relativos a qualquer campeonato, troféu, taça ou desafio da FIA deverão ser pagos à FIA, assim como todos os direitos relativos a qualquer *International Series* autorizada pela FIA. Para além disso, mais nenhuma organização, empresa comercial ou marca poderá ser associada a um campeonato, troféu, taça ou desafio da FIA sem o consentimento escrito da FIA. O mesmo se aplica a todas as formas de imagens de provas que façam parte dos acima mencionados campeonatos, etc., da FIA. Qualquer organizador que pretenda inscrever a respectiva prova num campeonato, etc., da FIA deve respeitar as disposições do artigo 27º. O artigo 25º das regras gerais dos *rallies* reproduz as disposições do artigo 27º das regras gerais relativas às

provas que se desenrolam em circuitos no que diz respeito aos direitos televisivos.

No âmbito de um acordo celebrado entre a FIA e a International Sportsworld Communicators Limited («ISC»), notificado em 3 de Setembro de 1997, a FIA solicitou à ISC que se responsabilizasse pela administração da promoção e da cobertura televisiva de alguns campeonatos. A FIA tem o direito de retirar certos campeonatos do âmbito deste acordo se considerar que não é do interesse do campeonato que a ISC administre esses direitos. Este acordo entrou em vigor em 27 de Agosto de 1996 e termina em 31 de Dezembro de 2010.

2. Após uma análise prévia, a Comissão considera que o acordo notificado encontra-se abrangido pelo âmbito de aplicação do Regulamento nº 17/62.

3. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe submetam as observações que entenderem sobre este acordo e a sua aplicação prática. Nos termos do artigo 20º do Regulamento nº 17/62 estas observações estão protegidas pelas disposições relativas ao segredo profissional.

4. As observações devem ser enviadas para a Comissão o mais tardar 30 dias após a data de publicação da presente comunicação. Devem mencionar o número do processo IV/35.163/D3 — FIA, podendo ser enviadas por telefax ou por correio, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Direcção D — 1/94
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150
B-1040 Bruxelas
[telefax: (32-2) 295 30 80].